



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Inclua-se o seguinte art. 26-A à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 26-A. Ao aposentado no Regime Geral de Previdência Social que continua recolhendo contribuições é facultado, a qualquer tempo, na forma do regulamento:

I – o recálculo da aposentadoria, de acordo com as contribuições recolhidas posteriormente à sua concessão, e considerado os valores de aposentadoria já recebidos;

II – a devolução das contribuições recolhidas;

III – a renúncia da aposentadoria;

IV – a isenção do recolhimento das contribuições.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, inclusive, aos já aposentados na data de publicação desta Emenda.”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda concede direitos aos aposentados que continuam trabalhando.

Hoje, a permissão de aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima conjugada com a obrigação de todos os trabalhadores – inclusive aposentados – contribuírem para o INSS criou uma difícil situação jurídica.

De um lado, aposentados que continuaram trabalhando acionaram o Judiciário para pedir a chamada “desaposentadoria”, isto é, uma segunda concessão de aposentadoria de acordo com as contribuições feitas depois da primeira concessão. O pleito é legítimo; afinal, a contribuição obrigatória do aposentado não pode não resultar em nenhum benefício.

SF/19077.62602-02

De outro lado, a desaposentadoria irrestrita oneraria pesadamente os cofres públicos, pois implicaria, entre outros, o fim do fator previdenciário.

Ademais, segurados que decidiram postergar a aposentadoria para conseguir um cálculo mais vantajoso se sentem lesados com a desaposentadoria, porque ela permite que João receba muito mais do que José, mesmo tendo contribuído por períodos iguais, porque João se aposentou duas vezes.

Esta Emenda prevê alternativas, conciliando os muitos interesses em jogo. O aposentado que continua trabalhando terá 4 novas opções. Uma é o recálculo, parecido com a desaposentadoria, mas levando em conta os valores já recebidos, para preservar o equilíbrio atuarial. A segunda é a devolução de valores contribuídos enquanto aposentado. A terceira opção é renunciar a aposentadoria, o que hoje é vedado. A quarta opção é pedir a isenção da contribuição. Note que não são opções excludentes.

Ciente da importância desta medida para aqueles que continuaram trabalhando mesmo aposentados, e para o incentivo à formalização, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA

SF/19077.62602-02